

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 050/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 02 DE ABRIL DE 1997, QUE REGULA A SISTEMÁTICA DE REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE USUÁRIOS PASSAGEIROS E ESTUDANTES; DETERMINA OS VALORES RELATIVOS AO PLUS TARIFÁRIO E OS PERCENTUAIS DE SUBSÍDIO À PASSAGEM ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário de os percentuais de subsídio à passagem escolar, e dá outras providências, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para os usuários estudantes do 1º (primeiro) grau, é o constante abaixo, na forma especificada, como sendo:

I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede; R\$ 0,90 (noventa centavos) por estudante/dia (tarifa mínima por viagem).

§ 1º - O valor relativo à passagem escolar, definida neste artigo, será contraprestado diretamente ao Transportador registrado e habilitado perante a Administração Municipal, no mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante a apresentação de controle da efetividade de cada estudante, ratificado pela Secretaria Municipal da Educação e dos Desportos.”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 050/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar, e dá outras providências, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

TABELA DE PREÇOS DAS PASSAGENS PARA ESTUDANTES

TRAJETO LINHA CAMPO SALES - LAGEADO PAVÃO - LINHA SÃO JOÃO
DA USINA - LINHA BETIOL - SEDE DO MUNICÍPIO.

TARIFA POR DIA/ALUNOR\$0,90 (TARIFA MÍNIMA)
(IDA E VOLTA)R\$1,80

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1.997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos dezesseis dias do mês de julho de 1997.

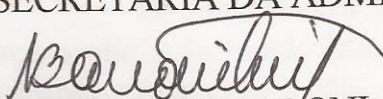

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16/07/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.